

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n. 473/74

Aprovado por Deliberação

em 13 / 02 /1974

Processo CEE n. 261/74

Interessado - Enrique Isaac Mayer Mandelbaum Distiler

Assunto - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relatora - Cons^a Therezinha Fram

HISTÓRICO - Enrique Isaac Mayer Maandelbaum Distiler, filho de Elias Manndelbaum Manela e de d. Sara Distiler Silberberg, nascido em La Paz, Bolívia, a 29 de agosto de 1958, domiciliado e residente à Rua Gabriel dos Santos, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente :

- 1 - cursou 5 séries do curso básico no Colégio Evangélico Metodista, do Instituto Americano na Bolívia (de 1964 a 1968);
- 2 - cursou as 3 séries do curso intermediário (de 1969 a 1971);
- 3 - fez, em continuação, o 1º ano do Curso de Educação Secundária. Completou 9 anos de escolaridade. Estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Linguagem, Ciências Naturais, Psicologia, Educação Cívica, História, Geografia, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas. Educação Física, Religião.
- 4 - Deseja matricular-se na 1ª série do 2º grau da Colégio Rio Branco.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n. 19/65, tendo sido devidamente visada traduzidas

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n. 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Enrique Isaac Mayer Mandelbaum Distiler podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série de 1º grau e que se poderá, portanto autorizar-lhe e matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais os Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação-Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos,

São Paulo, 08 de fevereiro de 1974

a) Cons^a Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como-seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão boje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Noniz Nunes, Eloysio-Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram. Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974 .

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Vice-Presidente em
exercício